**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

À (**NOME DA PESSOA JURÍDICA)**

(NOME DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)

Endereço do representante da Pessoa Jurídica

1. Serve o presente expediente para **NOTIFICAR** a pessoa jurídica **(nome da pessoa jurídica)**, CNPJ º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na pessoa de seu responsável legal perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ-MF), Sr. (nome do representante), nos termos do artigo 13 da Portaria CGU nº 910, de 7 de abril de 2015, alterada pela Portaria CGU nº 1.381, de 23 de junho de 2017, acerca da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, publicada no Diário Oficial nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para apurar eventuais irregularidades (descrição sucinta dos fatos objeto de apuração).

2.                     A pessoa jurídica investigada poderá acompanhar todos os atos instrutórios, bem como especificar as provas que pretende produzir, conforme rito procedimental previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, em especial, na Portaria CGU nº 910/2015, alterada pela Portaria CGU nº 1.381, de 23 de junho de 2017.

3.                     Tendo em vista os termos do art. 13 da Portaria CGU nº 910/2015, concedo o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta notificação, para que a empresa (nome da empresa) informe e especifique as provas que pretende produzir, inclusive testemunhal, objetivando esclarecer os fatos sob apuração.

4.                     Ressalto que esse prazo inicialmente concedido tem por objetivo deferir lapso temporal viável para a ciência do teor dos autos e designação das provas que inicialmente a defesa deseja produzir, **sem prejuízo daquelas que possa ter interesse de apresentar ao longo da fase de instrução do procedimento**.

5. Destaco, ainda, que nos termos do art. 7º, VII, da Lei nº 12.846/2013 e do art. 18, III, do Decreto nº 8.420/2015, eventual colaboração da pessoa jurídica com a investigação, no curso do processo, seja na comprovação dos atos lesivos, seja na identificação de servidores públicos e outras pessoas jurídicas deles participantes, será considerada na dosimetria da multa eventualmente cabível.

6.                     Por oportuno, o acesso ao e-Protocolo é liberado, para que a pessoa jurídica tome ciência de seu inteiro teor e possa indicar as provas que pretende produzir, devendo ser solicitado no próprio sistema e-Protocolo, ao qual será autorizado pelo Presidente da CPAR.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome completo)

Presidente

Ciente em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Recebi cópia deste Mandado e acesso integral do processo, via e-Protocolo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)